

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº: 204/92
INTERESSADO : Fabrício Reinaldo Cerini
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "História Regional de São
Paulo"
na Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-
tras de Jahu.
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 326/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Fabrício Reinaldo Cerini para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "História Regional de São Paulo", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 391/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Fabrício Reinaldo Cerini para lecionar a disciplina "História Regional de São Paulo", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 08 de abril de 1992

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Relator

PROCESSO CEE Nº 204/92

PARECER CEE Nº 326/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Elmara L. de O. Bonini Corauci
Relatora